

## A EQUIPE DE ENFERMAGEM NA CLÍNICA RADIOLÓGICA

Trabalhando em um serviço de radiologia de um hospital público, percebi que a enfermagem tem uma ideia errônea sobre o serviço do Técnico em Radiologia, pude notar que a Enfermeira se sente chefe deste profissional e o Técnico em Enfermagem, se sente no direito de direcionar a conduta a ser tomada com o paciente, muitas vezes encaminhando o paciente sem o devido preparo para a sala de exames.

Vejamos a questão:

*O profissional enfermeiro pode indicar exames radiológicos?*

*O profissional das técnicas radiológicas deve receber o paciente com lesões expostas e sangrantes?*

A Resolução do Conselho Federal de Enfermagem de nº 211 de 01 de julho de 1998 que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante traz em seu regulamento anexo o seguinte texto:

- 4 – Competência do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem
  - ” Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidas à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.
  - ” Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante.
  - ” Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.
  - ” Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de Enfermagem.
  - ” Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global.
  - ” Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos e estágios em instituições afins.
  - ” Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à conclusão e supervisão deste

processo educativo.

” Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes.

” Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

” Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa.

” Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.

” Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem, ressaltando os indicadores de desempenho, interpretando e otimizando a utilização dos mesmos.

” Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.

” Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social.

” Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais

**Disponível em:** <[http://novo.portalcofen.gov.br/resolucao-cofen-2111998\\_4258.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resolucao-cofen-2111998_4258.html)>.

Pois bem, conforme visto acima, não consta das atribuições do enfermeiro do serviço de radiologia entre elas a produção de imagens para diagnóstico valendo-se de radiação ionizante nenhum tópica que conste a indicação de exames radiológicos, entre eles o exame de raios-x.

Fica claro então que a indicação do profissional enfermeiro para realização de exames radiológicos não está em consonância com a resolução COFEN 211/98.

Não obstante ainda a referida indicação do enfermeiro para realização de exames radiológicos como raios-x ou mamografia também encontra entraves na Portaria MS/VSV nº 453/1998, Capítulo III, Item 3.25, Alínea “h” (Assegurar que

*nenhum paciente seja submetido a uma exposição médica sem que seja solicitada por um médico, ou odontólogo, no caso de radiologia odontológica), tornando ainda mais sem validade a indicação do profissional enfermeiro para a solicitação de radiografias.*

Quanto ao profissional de nível médio em enfermagem, ou seja, o técnico em enfermagem a resolução COFEN 211/89 diz o seguinte:

- 5 – Competência do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem
  - ” Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei no 7.498/86, art. 15 e Decreto no 94.406/87, art. 13, observado o instituído na Resolução COFEN-168/83.
  - ” Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante.
  - ” Participar de programas de garantia de qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante.
  - ” Participar de Programas e Treinamento em Serviço, planejados pelo Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação.
  - ” Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.
- Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.
- ” Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem.
- ” Manter atualizações técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN.

**Disponível em:** <[http://novo.portalcofen.gov.br/resolucao-cofen-2111998\\_4258.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resolucao-cofen-2111998_4258.html)>.

O que quer dizer que o profissional de nível médio de enfermagem deve limitar-se a fazer as contensões, bandagens e curativos necessários para compressão e hemostasia de eventuais sangramentos resultantes de lesões, ferimentos ou fraturas sejam elas expostas ou não, sempre sob supervisão do

enfermeiro, e que ambos devem limitar-se a proporcionar conforto e bem estar ao paciente durante a realização do exame valendo-se de radiação ionizante.

Quanto ao profissional técnico em radiologia a Portaria MS/VSV nº 453/1998, Capítulo III, Item 3.28, inciso b diz que se deve realizar apenas exposições médicas autorizadas por um médico do serviço, ou odontólogo, em se tratando de radiologia odontológica (ANVISA, 1998).

Fica demonstrado claramente que a ideia que alguns profissionais da enfermagem tem sobre o sistema de funcionamento do serviço de radiologia de algumas unidades ficam à disposição de solicitações ou indicações destes profissionais, achando inclusive que compete ao técnico em radiologia a tarefa de realizar curativos e conter sangramentos em lesões presentes nos pacientes.

Considerando então que o paciente quando dá entrada em um serviço de saúde, ele não sabe se está sendo atendido por um profissional da enfermagem, das técnicas radiológicas ou profissional médico, ele quer sim é que haja resolutividade quanto à solução de seu “problema” e que na verdade ele passará por toda uma equipe multiprofissional de saúde que por definição é um grupo de pessoas que geralmente se une para alcançar um objetivo em comum. O trabalho em equipe é baseado na relação recíproca entre as intervenções técnicas e a interação dos agentes.' As habilidades complementares dos membros possibilitam alcançar resultados, os objetivos compartilhados determinam seu propósito e direção (RODRIGUES, 2012).

Rodrigues (2012) diz ainda que o objetivo da equipe multiprofissional de saúde é:

Diminuir a desigualdade entre os profissionais de diferentes atuações na área de saúde para consequentemente ocorrer a maior integração na equipe, havendo maior possibilidade de interagirem em situações livres de submissão na busca de consensos acerca da finalidade e do modo de executar o trabalho.

**Disponível em:** <<http://www.slideshare.net/naiellyrodrigues/equipe-multiprofissional-de-saude>>.

Definitivamente torna-se então inadmissível que profissionais não médicos indiquem tais exames radiológicos, e que dentro de uma equipe multiprofissional devam ser respeitadas as competências de cada profissão e de cada indivíduo tornando assim o serviço além de mais eficiente, faz com que ele transcorra sem eventuais conflitos de egos ou vaidades, onde nenhum profissional irá querer “atropelar” outro, resultando em um melhor atendimento ao usuário do serviço, que afinal é para quem a equipe deve voltar suas atenções.

No contexto geral, acredito que as escolas de formação de enfermagem, seja ela em qual nível for, deveriam voltar-se também à formação de indivíduos convededores das limitações que a legislação impõe a determinadas áreas ou profissões, e formar profissionais cientes e conscientes de suas atribuições, de seus deveres e de suas limitações profissionais, culminando em indivíduos mais engajados no coletivo e não no “simesmismo”.

**ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA  
GRADUANDO EM TECNOLOGIA DA RADIOLOGIA**

### **Fontes de pesquisa:**

- ☞ **ANVISA**, Portaria 453/98, disponível em:  
[<www.cefetba.br/nts/portaria\\_453\\_98.pdf>](http://www.cefetba.br/nts/portaria_453_98.pdf).
- ☞ **COFEN**, Resolução 211/98, disponível em:  
[<http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-2111998\\_4258.html>](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-2111998_4258.html).
- ☞ **RODRIGUES**, Naielly, artigo publicado em slideshare.net, disponível em:  
[<http://www.slideshare.net/naiellyrodrigues/equipe-multiprofissional-de-sade>](http://www.slideshare.net/naiellyrodrigues/equipe-multiprofissional-de-sade).
- ☞ **SERVIÇO DE RADIOLOGIA** Hospital Municipal Dr. Lauro Joaquim de Araújo, na cidade de Correntina / BA.